LEI Nº 7.093, de 26 de outubro de 2.026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE OCULAR - SEMANA AMÁLIA BARROS, DEDICADA À PREVENÇÃO, AO DIAGNÓSTICO E À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS OCULARES E SOBRE A VISÃO MONOCULAR, E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde Ocular - Semana Amália Barros, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Semana terá caráter permanente, voltado à promoção da saúde preventiva e à conscientização da população acerca da saúde ocular.

Art. 2º São diretrizes e objetivos principais da Semana Municipal da Saúde Ocular:

I - PREVENÇÃO: promover campanhas de conscientização e alerta sobre as principais causas de cegueira evitável, incluindo catarata, glaucoma, retinopatia diabética, erros de refração e toxoplasmose ocular;

II - DIAGNÓSTICO PRECOCE: incentivar ações de avaliação da acuidade visual, aferição da pressão intraocular e exame de fundo de olho, com atenção especial às crianças em idade escolar, aos idosos e às pessoas com diabetes e hipertensão;

III - SAÚDE OCULAR INFANTIL: incentivar a realização do teste do olhinho ampliado e de triagens visuais em creches e Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs, contribuindo para a identificação precoce de alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento e o rendimento escolar;

IV - VISÃO MONOCULAR: promover a conscientização sobre os direitos, os desafios e a inclusão das pessoas com visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

V - INFORMAÇÃO: divulgar informações sobre os canais de acesso ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como sobre a importância do uso adequado de óculos, da proteção contra os raios ultravioleta e da utilização consciente e correta de telas e dispositivos eletrônicos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, durante a Semana Municipal da Saúde Ocular, o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, poderá:

I - promover ações e mutirões de atendimento oftalmológico nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs e no Centro de Especialidades;

II - promover palestras, orientações e atividades educativas com profissionais da área de saúde ocular em escolas, empresas, centros comunitários e demais espaços de interesse público;

III - distribuir materiais informativos sobre cuidados e higiene ocular, prevenção da toxoplasmose e identificação de sinais de alerta relacionados à saúde visual, especialmente em crianças;

IV - firmar parcerias com universidades, hospitais especializados em oftalmologia, entidades da sociedade civil, Lions Clube, Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular e demais instituições relacionadas à saúde ocular;

V - promover iluminação especial de prédios públicos municipais na cor verde, símbolo relacionado à conscientização sobre a saúde ocular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2 026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 096/2026
Autoria: Vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Luis Roberto Tavares

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
28/10/26